

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 28/2019

1. **DAS PARTES**

CONTRATANTE

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER
EXECUTIVO- FUNPRES-EXE

CNPJ: 17.312.597/0001-02

Endereço: Edifício Corporate Financial Center – SCN –
quadra 02 – Bloco A – 2º andar, salas 202/203/204, Brasília –
DF

CEP: 70.712-900

Fone: (061) 2020-9700

CONTRATADA:

IDATA DISTRIBUIDORA LTDA.

CNPJ: 12.380.716/0001-40

Rua Trajano Reis, 40, Conjunto 31, Bairro São Francisco,
Curitiba/PR.

CEP: 80510-220

Fone/Fax: (41) 3151-5383

E-mail: licita@idatadistribuidora.com

2. **DO OBJETO**

2.1. A presente Ordem tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de **pentes de memória** e garantia.

2.2. Os módulos de memória deverão ser entregues na Sede da CONTRATANTE, no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 202/203/204 – Brasília/DF.

2.3. É parte integrante desta Ordem de Fornecimento o documento de aceite à adesão ao SRP 28/2017, apresentada pela CONTRATADA e o Termo de Referência, independentemente de transcrição.

3. **DA DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS**

3.1. Esta Ordem de Fornecimento é composta pelo fornecimento de:

3.1.1. **16 Pentes de memória de 32GB, que integram o item 33, da Ata de Registro de Preços nº 28/2017, do Pregão Eletrônico por SRP 28/2017 – Universidade Federal do Oeste da Bahia, cujas características são as seguintes;**

3.1.1.1. pente de memória de 32GB;

3.1.1.2. suporte a correção de erros;

3.1.1.3. DDR4; e

3.1.1.4. velocidade de 2400MT/s.

3.2. O fabricante do equipamento, Dell, deverá homologar as memórias ofertadas para o *hardware* definido, em face de que deverão ser completamente compatíveis com estes servidores. Portanto, deverá ser apresentada tal comprovação.

3.2.1. O termo de garantia técnica fornecido pela CONTRATADA deverá conter, explícita e obrigatoriamente, as condições abaixo relacionadas:

3.2.1.1. garantia total por um período não inferior a 1 (um) ano, contados a partir da data de emissão do atestado de recebimento definitivo dos módulos de memória; e

3.2.1.2. os módulos de memória deverão ser novos, sem uso anterior e estar na linha de produção do fabricante.

3.2.2. Caso haja necessidade de reparação dos módulos de memória ou componentes nas instalações da CONTRATADA, os custos e a documentação necessária de envio serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

3.2.3. A garantia abrangerá todo e qualquer defeito de projeto, fabricação e desempenho dos equipamentos, *software* e acessórios envolvidos na implementação da solução.

3.2.4. Os chamados deverão ser abertos no fabricante e gerenciados por ele, através de número telefônico 0800 ou equivalente à ligação gratuita, fornecendo neste momento o número, data e hora de abertura do chamado. Este será considerado o início para contagem dos prazos estabelecidos.

3.2.5. Durante todo o período de garantia o serviço de suporte deverá ser suprido em regime 8 x 5 (horário comercial) para todo o *hardware* ofertado, incluindo chamados técnicos.

3.2.6. O atendimento da garantia de *hardware* deverá ser do tipo “*on site*”, ou seja, no local onde os módulos de memória estiverem instalados, ou seja, na sede da CONTRATANTE.

3.2.7. O tempo de atendimento, que compreenderá o tempo entre a abertura do chamado técnico do fabricante e o comparecimento de um técnico ao local, quando necessário, será de no máximo 5 (cinco) dias úteis para todos os componentes.

3.2.8. O tempo de solução, que compreenderá o tempo entre a chegada do técnico ao local e a definitiva solução do chamado, é de 1 (um) dia útil para todos os componentes.

3.2.9. Entende-se por término do atendimento a hora em que o equipamento de informática for disponibilizado para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde estiver instalado, estando condicionado à aprovação do CONTRATANTE, conforme o caso.

3.3. Esta Ordem de fornecimento não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e da CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação.

3.4. A conformidade do produto a ser fornecido deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a respectiva relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste instrumento e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

4. DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1. O prazo de entrega dos módulos é de 60 (sessenta) dias, contado a partir da assinatura desta Ordem de Fornecimento.

4.2. Os produtos serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelo Fiscal do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento, no Termo de Referência e na proposta.

4.3. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.5.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços.

5. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

5.1. Pelo fornecimento do objeto deste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 39.680,00 (trinta e nove mil, seiscentos e oitenta reais)**.

5.2. A CONTRATANTE condicionará o pagamento ao atendimento dos critérios abaixo relacionados:

5.3. O prazo para pagamento será contado a partir do pleno atendimento de todos os critérios exigidos neste instrumento.

5.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser enviada via e-mail para gelog.pagamentos@funpresp.com.br e para getic@funpresp.com.br.

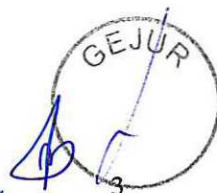
5.6. A CONTRATANTE efetuará as retenções dos tributos incidentes quando do pagamento, no que couber.

5.7. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993 deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

5.8. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo Fiscal do Contrato.



Uilton das Santos Araújo



5.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendentes quaisquer critérios exigidos nos subitens do item anterior, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.11. Não sendo atendidos quaisquer critérios exigidos nos subitens acima, a CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA para a regularização e o cancelamento da respectiva nota fiscal/fatura.

5.12. Caso a nota fiscal/fatura não seja cancelada, os juros e multas resultantes da retenção dos impostos serão descontados do valor a ser pago à CONTRATADA.

5.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.14. Antes de cada pagamento à CONTRATADA será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital do órgão gerenciador.

5.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.17. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.19. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o instrumento contratual em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

5.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



4

5.21. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.22. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. DA VIGÊNCIA

6.1. Esta Ordem de Fornecimento terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da sua assinatura.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento, do Edital, seus anexos e da sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento, no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

7.1.1.1. O objeto deverá estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

7.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

7.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento, o objeto com avarias ou defeitos.

7.4. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.5. Manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução contratual

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos módulos de memória recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, no Edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de empregado especialmente designado.

8.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos.

8.6. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

10.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 5.450/2005, no decorrer da contratação, a CONTRATADA que:

10.2.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta contratação;

10.2.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

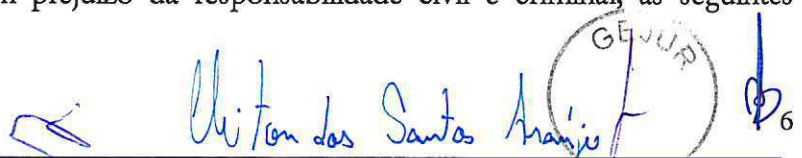
10.2.3. fraudar na execução da contratação;

10.2.4. comportar-se de modo inidôneo;

10.2.5. cometer fraude fiscal; e

10.2.6. não mantiver a proposta.

10.3. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nas alíneas do subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, conforme o caso:



10.3.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

10.3.2. multa:

10.3.2.1. moratória, em caso de inexecução parcial, de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 trinta dias e de 0,4% (quatro décimos por cento) para atraso superior a 30 (trinta) dias;

10.3.2.2. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do objeto;

10.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.3.4. impedimento de licitar e contratar com a União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos; e

10.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

10.4. Também fica sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA que:

10.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

10.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.8. As sanções administrativas aqui enumeradas não excluem as sanções penais previstas na lei 8.666/1993.

11. DA FORMA DE COMUNICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.1. A CONTRATADA indicará um preposto para tratar todos os assuntos previstos neste instrumento, sem implicar ônus para a CONTRATANTE.





Funpresp

11.2. A CONTRATANTE designará um Fiscal de Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, relatando os fatos à autoridade competente, anotar as ocorrências em registro próprio (livro de ocorrência) e determinar a regularização de falhas ou defeitos observados.

11.3. A forma de comunicação deverá ser preferencialmente via e-mail corporativo ou telefone.

11.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

11.5. À CONTRATANTE será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte dos módulos de memória, se em desacordo com as especificações, devendo a CONTRATADA substituí-los sem ônus adicionais, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato.

12. DA RESCISÃO

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no seu art. 80, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

12.4.3. indenizações e multas.

13. DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este instrumento para qualquer operação financeira; e

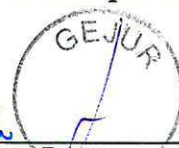
13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.

14. DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, bem como do Anexo X da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

Cliton dos Santos Araújo



8



Funpresp

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

15. DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, nas demais normas federais aplicáveis e, de forma subsidiária, nas disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor –, assim como nas normas e princípios gerais de contratos.

16. DO REAJUSTE

16.1. O preço é fixo e irrevogável.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o foro do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para solucionar litígios que decorrerem da execução desta Ordem de Fornecimento.

Brasília, 24 de abril de 2019.

Pela CONTRATANTE:


RICARDO PENA PINHEIRO
Diretor Presidente


CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO
Diretor de Administração

Pela CONTRATADA:


NAYARA G. DE PAULA
Gerente de Licitações

12.380.716/0001-40

IDATA DISTRIBUIDORA LTDA.

RUA TRAJANO REIS, 40 - CONJ. 31
SÃO FRANCISCO - CEP 80510-220

CURITIBA - PR

Testemunhas:

Nome: 
CPF Nº: 023.104.531-02
RG Nº: 7332934 SSP/DF

Nome: GILVAN FRANCISCO ROMÃO
CPF Nº: 934.676.051-68
RG Nº: 1.932.992-SSP/DF



